



PARECER Nº 28/2026/GRUPO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO ELEITORAL - ELEIÇÕES CORENS 2026

PROCESSO Nº 00196.006696/2026-85

ASSUNTO: Recurso contra o deferimento da Chapa nº 1 – Eleições Coren-AL 2026.

EMENTA: ELEIÇÕES COREN-AL. RECURSO DA CHAPA Nº 3 – QUADRO II/III. DEFERIMENTO DA CHAPA Nº 1 – QUADROS I E II/III. DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 2/2026. AUSÊNCIA DE QUÓRUM DO PLÊNÁRIO REGIONAL. IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS NÃO CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE CAUSA DE INELEGIBILIDADE OU INCOMPATIBILIDADE. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DO DEFERIMENTO.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Conselheiros(as),

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso interposto pela Chapa nº 3 – “Somos Todos Enfermagem” – Quadro II/III contra o deferimento da Chapa nº 1 – “Avança Mais: A Força da Enfermagem em Movimento” – Quadros I e II/III, publicado no Edital Eleitoral nº 02/2026, no âmbito das Eleições Coren-AL 2026.
2. A recorrente questiona, em síntese, a validade das certidões do TCU apresentadas pelos candidatos da Chapa nº 1 e divergências existentes em documentos de identificação e certidões de determinados candidatos.
3. Por meio da Decisão nº 2/2026, a Comissão reconheceu a tempestividade do recurso, não reconsiderou o deferimento da Chapa nº 1, recebeu a insurgência no efeito devolutivo e determinou sua remessa ao Plenário do Coren-AL.
4. Conforme Ata do Plenário do Coren-AL (SEI nº 2221770), não houve quórum para apreciação da matéria, razão pela qual os autos foram encaminhados para julgamento pelo Plenário do Cofen.

II – ANÁLISE

5. A documentação dos autos não evidencia irregularidade capaz de afastar o deferimento da Chapa nº 1.
6. As certidões do TCU questionadas pela recorrente estavam válidas na data do protocolo dos requerimentos de inscrição da Chapa nº 1, Quadro I e Quadro II/III, em 04/08/2026, sendo esse o momento considerado pela Comissão Eleitoral para aferição da regularidade documental.
7. As divergências relativas a nome, número de documento de identidade e inscrição profissional foram individualmente examinadas pela Comissão Eleitoral e não comprometeram a identificação dos candidatos. Ademais, parte dos documentos questionados — certidões estaduais de segundo grau, certidões do TRF da 5ª Região, certificado de situação militar e comprovante de residência — não integra o rol previsto no art. 37 do Código Eleitoral.
8. A Comissão realizou, ainda, conferência junto aos sistemas oficiais do TCU, TJAL e JFAL, confirmando a autenticidade das certidões apresentadas. Os documentos posteriormente obtidos tiveram caráter meramente confirmatório, não configurando saneamento de documentação obrigatória ausente.
9. Assim, não foram demonstradas irregularidade documental insanável, ausência de condição de elegibilidade ou incidência de causa de inelegibilidade ou incompatibilidade capaz de justificar a reforma da decisão recorrida.

III – CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, considerando a impossibilidade de julgamento pelo Plenário do Coren-AL em razão da ausência de quórum, conforme Ata (SEI nº 2221770), este Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral – GTAE opina pelo não provimento do recurso interposto pela Chapa nº 3 – “Somos Todos Enfermagem” – Quadro II/III, mantendo-se a Decisão da Comissão Eleitoral nº 2/2026 e o deferimento da Chapa nº 1 – “Avança Mais: A Força da Enfermagem em Movimento” – Quadros I e II/III.
12. É o parecer, salvo melhor juízo do Egrégio Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

HELGA REGINA BRESCIANI
Coren-SC 29.525-ENF
Coordenadora do GTAE

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Coren-AP nº 75.956-ENF
Membro do GTAE

JOÃO BATISTA DE LIMA
Coren-AC 108.955-ENF
Membro do GTAE



Documento assinado eletronicamente por **HELGA REGINA BRESCIANI - Coren-SC 29.525-ENF, Coordenador (a) do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro Federal**, em 09/10/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 09/10/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA DE LIMA - Coren-RS 108.955-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 09/10/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2270111** e o código CRC **80A2084E**.